

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE - HGCR

Os critérios a serem observados para que o Fundo possa realizar a aquisição de Ativos Financeiros Conflitados são os seguintes, além daqueles indicados no Capítulo VI do Anexo Descritivo ao novo Regulamento:

- (i) no momento da aquisição, ter prazo mínimo de vencimento não inferior a 01 (um) ano;
- (ii) possuir previsão de remuneração:
 - a) pós-fixada;
 - b) pré-fixada; ou
 - c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE; (3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV; (4) por taxa de juros pré-fixadas; (5) por variação cambial.
- (iii) o nível de concentração observará os limites de concentração e regramentos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) no caso de CRI, deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (v) no caso de CRI, não poderão ser emitidos por companhias securitizadoras em relação à qual a Nova Administradora, a Nova Gestora ou pessoas a elas ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (vi) os Ativos Financeiros Conflitados deverão seguir os critérios de classificação de risco e de prazo máximo previstos no Capítulo VI do Anexo Descritivo ao novo Regulamento; e
- (vii) no caso de CRI, deverão contar com garantia real de imóveis ou de cotas/ações do veículo detentor do imóvel lastro e/ou outros bens e direitos, incluindo, mas não se limitando a eventuais outros bens ou direitos dados em garantia, como, por exemplo, eventuais ativos financeiros, fianças, seguros ou demais garantias bancárias permitidas nos documentos da operação, sendo certo que, para os CRI com garantias reais de imóveis, a obrigação de registro e prenotação de tal garantia real seja realizado em prazo determinado no instrumento da operação.

Adicionalmente, o processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Nova Gestora na aquisição de Ativos Financeiros Conflitados e demais ativos de crédito privado.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.